



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.686, de 26 de dezembro de 2.001.
(Altera dispositivos da Lei nº 3.460, de 09 de fevereiro de 2.000, que Instituiu o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Sertãozinho - SERTPREV e dá outras providências).

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - A alínea "c", do inciso I, do artigo 2º, da Lei 3.460, de 09 de Fevereiro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

I - ...

a) ...

b) ...

c) a partir de primeiro de janeiro de 2.002 - 14% (catorze por cento);"

ART. 2º - A alínea "c", do inciso II, do artigo 2º, da Lei 3.460, de 09 de Fevereiro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

I - ...

II - ...

a) ...

b) ...

c) a partir de primeiro de janeiro do ano 2.002 - 7% (sete por cento);"

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto nº 195/01
Autor: Gimenez
Aprovado em 17/12/01




MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 26 de dezembro de 2.001, 105 anos de Emancipação Politico-Administrativa.

O Prefeito Municipal


JOSE ALBERTO GIMENEZ


LUIZ GALVÃO CHAIM
Procurador Judicial

- Afixada em lugar de costume, na data supra.
- Publicada pelo "Jornal Oficial do Município".